



CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. _____

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>367</u> <u>12/08/2026</u>

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos permanentes e a alteração do número de vagas, da carga horária e da referência salarial previstos na Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os empregos públicos permanente, alteradas a carga horária, a referência salarial e a quantidade de vagas dos empregos públicos permanentes abaixo relacionados, constantes do Anexo III da Lei nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Vagas	Tipo	Referência Salarial	Jornada
Agente Educador	18	Efetivo	49	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	66	Efetivo	49	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	2	Efetivo	33	20 horas semanais
Nutricionista	1	Efetivo	31	30 horas semanais

Art. 2º. Ficam alterados os requisitos de provimento e as atribuições dos empregos públicos permanentes de Agente Educador e Auxiliar de Serviços Gerais, constantes do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego	Atribuições
Agente Educador CBO - 334110	Requisitos para Provimento: ✓ Ensino Médio completo. Atribuições: ✓ Atuar em toda a rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, inclusive no atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e às pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	✓ Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos nas dependências escolares e em suas proximidades, acompanhando-os durante a entrada, saída, recreios, deslocamentos internos, eventos extracurriculares, momentos de descanso e demais atividades desenvolvidas pela unidade escolar. ✓ Observar, orientar, auxiliar, supervisionar e prestar os cuidados necessários aos alunos, promovendo condições adequadas de acolhimento, proteção, higiene, alimentação e desenvolvimento, em especial aos estudantes que necessitem de apoio permanente em razão de deficiência ou necessidades específicas. ✓ Auxiliar os alunos na realização da higiene pessoal, incluindo troca de fraldas, troca de vestuário, banho, alimentação e demais cuidados indispensáveis às atividades da vida diária, observadas as necessidades individuais de cada aluno. ✓ Executar procedimentos de higienização de brinquedos, materiais pedagógicos, berços e demais equipamentos utilizados pelos alunos, contribuindo para a manutenção de ambiente escolar limpo, seguro e adequado. ✓ Exercer atividades de apoio às unidades de Educação Infantil, Creches, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental I, colaborando com a equipe gestora e pedagógica no desenvolvimento das ações e de cuidados aos estudantes. ✓ Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, determinadas pela chefia imediata ou pela Secretaria de Educação.
--	--

Emprego	Atribuições
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-25	Requisitos para Provimento: ✓ Ensino Fundamental completo. Atribuições: ✓ Executar serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências internas e externas dos próprios públicos municipais, incluindo escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos, praças, parques, jardins, prédios administrativos e demais instalações do Município. ✓ Realizar a limpeza de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, banheiros, corredores, salas, recepções, almoxarifados,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. _____

cozinhas, copas, mobiliários, equipamentos, utensílios e demais ambientes, utilizando produtos e equipamentos adequados.

✓ Executar serviços de varrição, capina leve, limpeza e conservação de calçadas, pátios, praças, jardins e demais áreas públicas.

✓ Coletar, acondicionar, transportar e destinar resíduos sólidos, recicláveis e rejeitos, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

✓ Executar serviços de copa e cozinha, compreendendo o preparo e a distribuição de café, água, lanches e refeições, bem como a lavagem de louças, utensílios, panelas e equipamentos, mantendo a limpeza, organização e higiene desses ambientes.

✓ Efetuar a limpeza interna e externa de veículos, automóveis, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, utilizando produtos apropriados e realizando a higienização de vidros, painéis, rodas, para-lamas, estofamentos, tapetes e demais componentes.

✓ Executar o abastecimento e a lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, observando os procedimentos de segurança, as normas ambientais e o controle de estoque de combustíveis e lubrificantes.

✓ Realizar serviços simples de jardinagem e conservação de áreas verdes, incluindo irrigação, poda de pequenos arbustos, remoção de folhas, limpeza de canteiros e manutenção básica dos espaços públicos.

✓ Executar pequenos serviços de conservação e manutenção predial de baixa complexidade, sem caráter especializado, destinados à preservação das instalações públicas.

✓ Auxiliar na movimentação, carga, descarga, transporte e organização e armazenamento de móveis, eletrodomésticos, equipamentos, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, cestas básicas e outros materiais e bens de pequeno e médio porte pertencentes ao patrimônio municipal.

✓ Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Município, realizando a preparação, limpeza, conservação e reorganização dos ambientes antes, durante e após sua realização.

✓ Zelar pela limpeza, conservação e adequada utilização dos utensílios, equipamentos, ferramentas e materiais empregados na execução de suas atividades, mantendo-os em condições de uso e comunicando, sempre que necessário, a necessidade de manutenção, reparo ou reposição.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	✓ Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando as normas de segurança e saúde no trabalho. ✓ Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação que possa comprometer a segurança das pessoas, o patrimônio público ou a adequada prestação dos serviços. ✓ Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, determinadas pela chefia imediata, desde que relacionadas aos serviços gerais, à conservação, à limpeza, à manutenção predial e ao apoio operacional da Administração Pública.
--	--

Art. 3º. Fica criado o emprego público permanente de Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos), passando a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, com a seguinte quantidade de vagas, referência salarial e jornada de trabalho:

Denominação	Vagas	Tipo	Referência salarial	Jornada
Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos)	15	Permanente	49	40 horas semanais

Parágrafo único. Os requisitos para provimento e as atribuições do emprego público permanente de Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos) passam a integrar o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

Emprego	Atribuições
Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos) CBO 9922-25	Escolaridade: ✓ Ensino Fundamental Completo. Atribuições: ✓ Executar serviços braçais relacionados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas urbanas e rurais, compreendendo ruas, avenidas, estradas e rodovias municipais; realizar abertura, escavação, limpeza e fechamento de valas; executar a limpeza, desobstrução, conservação e manutenção de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais, caixas de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

inspeção, canaletas, córregos, canais, valetas e demais dispositivos de drenagem; remover terra, barro, pedras, entulhos, galhos, troncos e outros materiais das vias e logradouros públicos.

✓ Executar serviços de cascalhamento, nivelamento, patrolamento manual, recomposição de aterros, taludes, acostamentos e áreas danificadas; auxiliar na pavimentação, na recuperação de pavimentos, no assentamento de guias, sarjetas, meios-fios, bloquetes e demais artefatos de pavimentação; preparar concreto, argamassa, massa asfáltica e outros materiais destinados à execução de obras e serviços municipais.

✓ Transportar manualmente cimento, areia, brita, tubos, ferragens, pedras, blocos, ferramentas, equipamentos e demais materiais empregados em obras públicas; carregar e descarregar veículos contendo materiais de construção, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos.

✓ Auxiliar na execução de obras e serviços de manutenção desenvolvidos por pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, operadores de máquinas, mecânicos e demais equipes de infraestrutura; executar serviços de limpeza pesada antes, durante e após a realização de obras públicas; auxiliar na montagem, desmontagem e conservação de estruturas temporárias e de sinalização provisória utilizadas na execução dos serviços.

✓ Executar serviços de contenção de processos erosivos, recuperação de áreas degradadas e remoção de materiais provenientes de desmoronamentos, enchentes e demais eventos climáticos; auxiliar na manutenção e conservação de pontes, pontilhões, viadutos, túneis e demais obras; prestar apoio às ações da Defesa Civil quando convocado.

✓ Executar serviços de capina pesada, roçada mecanizada, retirada de vegetação invasora e limpeza das faixas de domínio das vias públicas; operar, quando devidamente capacitado e autorizado, ferramentas manuais, elétricas, motorizadas e equipamentos portáteis destinados à conservação viária, tais como compactadores, rompedores, marteletes, serras, motosserras, roçadeiras, perfuradores e equipamentos similares, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável.

✓ Realizar atividades que exijam movimentação manual frequente de cargas, esforço físico intenso e trabalho contínuo em ambiente externo; executar serviços em altura ou em espaços confinados somente quando possuir capacitação específica e autorização, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

✓ Zelar pela limpeza, conservação, organização e adequada utilização das ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. _____

empregados na execução dos serviços e sob sua responsabilidade, comunicando a necessidade de manutenção, reparo ou reposição; cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

✓ Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, determinadas pela chefia imediata, desde que relacionadas à conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária, drenagem urbana, obras públicas e demais atividades inerentes às competências do cargo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 10 de agosto de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito

LIDO EM

17/08/2026

Verª. Sabrina Aparecida Medeiros
- Presidente da Câmara -



CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. _____

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Cria e altera empregos públicos permanentes, dispõe sobre carga horária, número de vagas e referência salarial, altera a Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências”**.

A presente medida tem por objetivo adequar a estrutura do quadro de empregos públicos permanentes às atuais necessidades da Administração Municipal, ao interesse público, à legislação vigente e à realidade dos serviços prestados à população, promovendo maior racionalização e eficiência na organização do quadro de pessoal.

Nos termos da Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 208, *caput*, inciso III, da Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nos art. 8º, § 1º, e art. 58 a art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, foi regulamentado a “Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva”, assim, a adequação das atribuições do Agente Educador é ponto crucial para o cumprimento das normas federais e para que não restem interpretações dúbias quanto a inclusão de alunos com deficiência e necessidades especiais e atuação destes servidores em toda rede municipal.

Da mesma forma, mostra-se necessária a atualização das disposições relativas ao emprego público de Nutricionista, em conformidade com a Resolução CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024, alterada pela Resolução CFN nº 857, de 5 de maio de 2026, que estabelece normas para a atuação do nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Nos termos da referida regulamentação, o profissional responsável técnico pelo PNAE deve possuir carga horária compatível com as exigências estabelecidas pelo Conselho Federal de Nutrição, bem como estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição – CRN, competindo-lhe o desempenho das atribuições técnicas relacionadas à alimentação e nutrição escolar.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos, que em recente julgado, representativo de controvérsia, o Supremo Tribunal Federal firmou a compreensão de que, *“nas hipóteses em que houver aumento de carga horária dos servidores, essa só será válida se houver formal elevação proporcional da remuneração; caso contrário, a regra será inconstitucional, por violação da norma constitucional da irredutibilidade vencimental”* (ARE 660.010/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014). Assim, a remuneração acompanhará a mudança da jornada, passando da referência 48 para a referência 31. Ainda, *“A lei nova pode extinguir, reduzir ou criar vantagens, inclusive alterar a carga horária de trabalho dos servidores, não existindo no ordenamento jurídico pátrio, a garantia de que os servidores continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando do ingresso no respectivo cargo público”* (REsp 812.811/MG, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada), 5ª T., DJ 7/2/2008).

Em relação ao emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, a adequação das atribuições mostra-se necessária para diferenciá-las das atividades próprias do emprego de Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos), estabelecendo competências específicas e distintas para cada função e evitando sobreposição de atribuições, sendo proposta, ainda, a redução do número de vagas de 81 para 66, com a destinação de 15 vagas para a criação do emprego de Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos); considerando que ambos os empregos possuem a mesma referência salarial e jornada de trabalho e que a criação das 15 vagas ocorre mediante correspondente redução das vagas existentes de Auxiliar de Serviços Gerais, não haverá aumento do número total de vagas nem acréscimo de despesa com pessoal decorrente da medida, não resultando, portanto, em impacto financeiro adicional para o Município.

Para o emprego público de Fonoaudiólogo, considerando a dificuldade de provimento de profissionais para jornada de 40 horas semanais, conforme evidenciado no último concurso público e processo seletivo, nos quais candidatos aprovados não assumiram as vagas e profissionais posteriormente nomeados solicitaram exoneração, propõe-se a redução da jornada para 20 horas semanais, com a correspondente adequação proporcional da remuneração, mediante alteração da referência salarial 06 para a referência 33. A medida busca adequar a jornada às condições de mercado e ampliar a atratividade das futuras seleções, favorecendo o provimento do emprego e a continuidade dos serviços de fonoaudiologia, além de proporcionar redução da despesa com pessoal, em razão da proporcionalidade entre a jornada e a remuneração.

Diante do exposto, as alterações propostas mostram-se compatíveis com a ordem constitucional e com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, buscando adequar a estrutura administrativa às necessidades



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

atuais do Município. Expostas, assim, as razões que fundamentam a presente iniciativa, submeto a propositura à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, contando com a sua aprovação e reiterando, nesta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 10 de agosto de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito